



LIVRO DE LEIS

25  
= LEI Nº 1.982, DE 22 DE JUNHO DE 1992 =  
DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

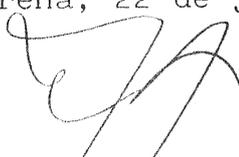
**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a inspeção municipal de produtos de laticínios produzidos e comercializados no Município de Lorena.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo as condições de produção e comercialização destes produtos, segundo princípios de elevada técnica, objetivando proporcionar à população, consumo de alimentos saudáveis e de boa qualidade.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de junho de 1992.

  
**ARTHUR BALLERINI**

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de junho de 1992.

  
**MARIA ANTONIA PEREIRA**

Diretor Administrativo